

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ**

Certifico que o presente é cópia fiel do original que encontra-se arquivado sob o nº 00009494 nesta Serventia no Livro de Pessoas Jurídicas.



Estatuto Social do Centro Terapêutico Restituindo Vidas

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Sob a denominação, **CENTRO TERAPÊUTICO RESTITUINDO VIDAS** também designada pela sigla **CETREV**, constituído 02 de fevereiro de 2011, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração por tempo indeterminado regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e foro na cidade de Belford Roxo, na Rua Júlio Braga, nº83, Areia Branca, e será regido pelo presente estatuto.

§ Único. A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em assembleia geral na execução de projetos especiais.

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o CETREV poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - A criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país ou do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais;
- II - Execução de programas vinculados com seu objetivo social;
- III - Mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações.

Art. 3º. São objetivos da Associação:

- I. Promover a assistência à saúde, mediante atendimento da população, visando à dignidade da pessoa e à melhoria da qualidade de vida;
- II. Assegurar o direito e a proteção dos indivíduos dependentes químicos (álcool e/ou drogas); para uma assistência humanizada, visando sua reinserção familiar, comunitária e profissional;
- III. Prestar assistência psicossocial a dependentes químicos;
- IV. Promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação de recursos humanos na área de saúde e educação, em diversos níveis;
- V. Firmar convênios e ajustes congêneres com outras instituições, de natureza pública ou privada, de ensino, pesquisa ou assistência à saúde e Assistência Social;
- VI. Produzir e disponibilizar material didático, científico e de saúde e educação;
- VII. Assessorar e gerenciar serviços de saúde, de natureza pública ou privada de cujas atividades resultem, ainda que indiretamente, proveitos de natureza didática ou científica;
- VIII. Promoção da assistência social, com ênfase a proteção à família, à maternidade à

00037510

RCPJ

(u)

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ**



- criança, à adolescência, à velhice e/ou à pessoa portadora de deficiência;
- IX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - X. Qualificação e capacitação de profissionais de diferentes áreas;
 - XI. Assessorar organizações governamentais, não governamentais, instituições, associações comunitárias, sindicatos e cooperativas, com empreendimentos nas áreas de saúde, cultura, meio-ambiente, saneamento e afins;
 - XII. Estudar, planejar e implantar ações assistenciais para solução de problemas relativos à educação, trabalho, saúde, saneamento, meio ambiente, nutrição, moradia e transportes;
 - XIII. Promover trabalho de convivência em grupo e aulas de cidadania;
 - XIV. Elaboração de livros, revistas, jornais, programas de televisão/rádio e/ou outros meios de comunicação, que promovam os propósitos da associação.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o CETREV observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, credo religioso, gênero, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, nacionalidade ou à pessoa com deficiência

§ Único. O CETREV se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

Art. 5º. O CETREV terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias

§ Único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II – Dos Associados:

Art. 7º. O CETREV é uma entidade constituída por numero ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos

§ 1º. São membros fundadores aqueles que participaram da Assembleia de constituição do Centro.

§ 2º. São membros efetivos àqueles que venham a ser admitidos com os encargos

(Assinatura)

00037521

RCPJ

(2)

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ**



de contribuição financeira;

§ 3º. São membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do CETREV.

§ 4º. São considerados membros beneméritos pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do CETREV

§ 5º. Os associados beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

§ 6º. A admissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral

Art. 8º. Os associados, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, encargos ou pelos atos praticados por seus dirigentes.

§ Único. A admissão, exclusão de sócios e seu enquadramento nas respectivas categorias serão decididos pela Assembléia, mediante proposta de membros efetivos.

Art. 9º. São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todas as atividades sociais promovidas pelo CETREV;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- IV. Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que maior de 18 anos;
- V. Propor ao Conselho Diretor a admissão de novos associados contribuintes e colaboradores; para serem aprovados pela Assembléia Geral;
- VI. Solicitar a instalação de Assembléia Geral mediante requerimento de mais da metade dos associados;
- VII. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, quaisquer medidas que interessem moral ou materialmente a instituição.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões do Conselho Diretor;
- III - manter atualizado dados cadastrais
- IV - manter em dia sua mensalidade
- V - tratar com imandade e fraternidade os membros da Associação;
- VI - servir com zelo e dedicação ao cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;

Art. 11º. O associado será excluído mediante denúncia expressa de qualquer associado dirigida ao Conselho Diretor que decidirá de forma fundamentada, por maioria de votos de seus membros, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso, a ser interposto no prazo de

X
A
8

(3)

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTICA
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
BELFORD ROXO - RJ**



05 (cinco) dias, contados da data da intimação, que será apreciado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 2º. A qualquer tempo o sócio poderá requerer seu desligamento do quadro associativo da entidade, mediante solicitação expressa ao Conselho Diretor, independentemente de fundamentação.

Art. 12º. O CETREV não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ Único. O CETREV não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 13º. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo III – Da Administração:

Art. 14º. São órgãos de administração da Associação

I - Assembleia Geral;

II- Conselho diretor

III- Conselho Fiscal

§ 1º. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas

Art. 15º. A Associação aplica suas rendas, seus recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 16º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
 - II. deliberar sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 37º;
 - III. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33º;
 - IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - V. aprovar o Regimento Interno.
- (Assinatura)

20

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTICA
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
BELFORD ROXO - RJ**



§ Único. A destituição de diretores será tratada em Assembléia Geral especialmente convocada com quórum próprio

Art. 18º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.
- VI Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

Art. 19º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

§ Único: Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º. O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Presidente, Vice - Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º O mandato do Conselho Diretor será de quatro anos, podendo ser reeleito.

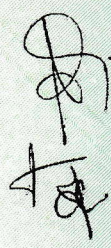
§ 2º A posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal realizar-se-á imediatamente após a eleição perante a Assembléia que os elegeu.

§ 3º Os membros dos conselhos recém eleitos que não estiverem presentes na Assembléia de eleição e posse tomará posse perante o Diretor Presidente.

Art. 22º. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários

Art. 23º. O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.



(u)

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ**



Art. 24º. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o CETREV, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com os poderes que lhes forem conferidos pelo Conselho Diretor, nos termos do presente Estatuto.
- II - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- III - Presidir a Assembléia Geral, salvo em nas reuniões em que se tratar de eleição da Diretoria e apreciação dos seus atos, relatórios e balanços, caso este em que, a Assembléia escolherá um membro para presidir, no momento indicado;
- VI - Efetuar despesas e investimentos para execução dos projetos aprovados pelo Conselho Diretor, devendo obter aprovação da mesma a que exceder valor conforme alínea VIII
- V - Fiscalizar a escrita do Centro, movimentar contas em banco e, com o Diretor Financeiro, emitir cheques nos limites e nas condições estabelecidas na alínea precedente;
- VI - Nomear e recepcionar os funcionários e/ou voluntários aprovados pela Diretoria para os diversos setores do CETREV.
- VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - autorizar despesas e investimentos acima de 1000 UFIR.

Art. 25º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 26º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente conforme artigo 24º alínea V;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de bancário

Art. 28º - Compete do Diretor de Relações Institucionais:

- I - Realizar contatos com entidades governamentais e não governamentais com vista a buscar subsídios para fazer cumprir os objetivos da Instituição;
 - II - Representar a Instituição sempre que for solicitado
- (Handwritten signature)

9

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ**



Art. 29º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

§ Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – Dos recursos Financeiros

Art. 31º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- Doações, legados e heranças

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração

V- Contribuição dos associados

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V – Do Patrimônio

Art. 32º - O patrimônio do CETREV será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída

(2)

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ**



pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – Da prestação de Contas

Art. 35º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais:

Art. 36º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

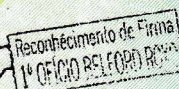
Belford Roxo, 02 fevereiro de 2011

Alex Sandro da Silva

Alex Sandro da Silva

Presidente

CPF: 071311247-61



Janete dos Santos Henrique da Silva

Janete dos Santos Henrique da Silva

Secretária

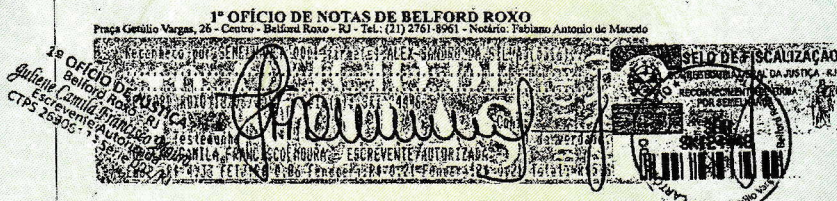
CPF: 083977827-96

Aníbal de O Rouxinol

Aníbal de O Rouxinol

OAB/RJ 52051

CPF: 129240957/81



00037587

RCPJ

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ**

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS**

Registrado em meio eletrônico sob o nº 9444

Prot. 13103 em 10 de 10 de 2014

O que certifico e dou fé

Mirna Pires Rodrigues Oliveira

Belford Roxo - RJ

MIRNAPIRES RODRIGUES OLIVEIRA

Escrevente I

CTPS 51487 Série 149/RJ

RCPJ - Contrato/Escritelo	RE
Registro - 22	14.34
Arrecadação - 2.1	43.93
Custe de publicação - 1.0	5.41
Publicação - 1.0	5.35
Informação - 1.0	2.41
Gratificação - 1.10	2.41
Outros - 1.0	5.23
Outros - 1.0	11.10
Outros - 1.0	4.32
Outros - 1.0	4.73
Outros - 1.0	4.42
Outros - 1.0	4.25
TOTAL	137.8



TRJ - 1º ato
RTA76445 QIF



O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Belford Roxo/RJ aos 31 de outubro de 2014. Eu, *D/C*, Escrevente Substituto.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Belford Roxo - RJ
MIRNAPIRES RODRIGUES OLIVEIRA
Escrevente I
CTPS 51487, Série 149/RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EANF 24676 BWM

Consulte a validade de selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

00037598

RCPJ